



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
PRACA 25 DE NOVENBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE
13104757000177

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E
DIVIDAS ATIVA DO MUNICÍPIO**

Nome ou Razão COOPERATIVA DE PRODUCAO, PRESTACAO DE SERVICIO, AUTO
Nome Fantasia: COOPESA
Logradouro: ASSENT. PERIMETRO DE IRRG. ASSENTAMENTO JACARECICA II Número: S/N
Bairro: RURAL CEP:49570-000 Município: MALHADOR
CPF/CNPJ: 23.052.767/0001-60
Inscrição Municipal: 1100003542

Cadastro(s) Econômico(s) no Município:
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS C.M.C. : 1100003542 Início: 12/08/2015

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

18/09/2023	A	17/12/2023
------------	---	------------



A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico: , utilizando o código de autenticidade: D4E1887A

EMITIDA EM: 18/09/2023
VALIDA ATÉ: 17/12/2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE PRODUCAO, PRESTACAO DE SERVICIO, AUTO CONSUMO E ECONOMIA SOLIDARIA - COOPESA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.052.767/0001-60

Certidão nº: 66842857/2023

Expedição: 24/11/2023, às 14:03:50

Validade: 22/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE PRODUCAO, PRESTACAO DE SERVICIO, AUTO CONSUMO E ECONOMIA SOLIDARIA - COOPESA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.052.767/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Declaração de Recolhimento do ICMS N. 567294/2023**

Inscrição Estadual: 27.182.410-7
Razão Social: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTADOR DE SERVIÇOS, AUTO CONSUMO E ECONOMIA SÓLIDA COOPESA
CNPJ: 23.052.767/0001-60
Natureza Jurídica: COOPERATIVA
Atividade Econômica: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
Endereço: LOTEAMENTO ASSENTAMENTO JACARECICA II LOTE 22
ZONA RURAL - MALHADOR CEP: 49570000

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **24/11/2023 14:20:27**, é válida até **24/12/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 24 de Novembro de 2023

Autenticação:202311241U1TSO

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



Cooperativa de Produção, Prestação de Serviço,
Auto Consumo e Economia Solidária.
Filial: Assentamento Jacarecica II, Zona Rural
CEP: 49.570-000- Malhador/SE
Fone: (79)998540513, E-mail:
coopesa.se@gmail.com

DECLARAÇÃO

Referência: CHAMADA PÚBLICA: PNAE INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE PRO REITORIA DE
ADMINISTRACAO - REITORIA DIRETORIA DE LICITACOES E
CONTRATOS - DLC - PROAD DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – DEL

EDITAL 2/2023

A COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AUTO
CONSUMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA- COOPESA, CNPJ 23.052.767/0001-60,
sediada no ASSENTAMENTO JACARECICA II (DANDARA), MALHADOR/SE,
por intermédio do seu representante legal JOSE AIRTON MENDONÇA SOUZA
CPF: 575.332.455-04, declara sob as penas da lei, que, respeita o limite de R\$
20.000,00 (vinte mil reais por agricultor familiar a ser fornecido).

MALHADOR/SE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

JOSÉ AIRTON
MENDONÇA
SOUZA

Assinado de forma digital por
JOSE AIRTON MENDONCA
SOUZA
Dados: 2023.12.13 17:01:32
-03'00'

JOSE AIRTON MENDONÇA SOUZA
CPF: 575.332.455-04
Presidente

Cooperativa de Produção, Prestação de Serviço, Auto Consumo e Economia Solidária.
Assentamento Jacarecica II, Zona Rural, CEP: 49.570-000- Malhador/SE
Fone: (79)99923-8130, E-mail: coopesa.se@gmail.com



Cooperativa de Produção, Prestação de Serviço,
Auto Consumo e Economia Solidária.
Filial: Assentamento Jacarecica II, Zona Rural
CEP: 49.570-000- Malhador/SE
Fone: (79)998540513, E-mail:
coopesa.se@gmail.com

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Referência: CHAMADA PÚBLICA: PNAE INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE PRO REITORIA DE
ADMINISTRACAO - REITORIA DIRETORIA DE LICITACOES E
CONTRATOS - DLC - PROAD DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – DEL

EDITAL 2/2023

A COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AUTO
CONSUMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA- COOPESA, CNPJ 23.052.767/0001-60,
sediada no ASSENTAMENTO JACARECICA II, MALHADOR/SE, por
intermédio do seu representante legal JOSE AIRTON MENDONÇA SOUZA CPF:
575.332.455-04, declara sob as penas da lei, que, os gêneros alimentícios a serem
entregues são produzidos pelos nossos cooperados.

MALHADOR/SE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

JOSÉ AIRTON
MENDONCA
SOUZA

Assinado de forma digital
por JOSÉ AIRTON
MENDONCA SOUZA
Dados: 2023.12.13 17:01:59
-03'00'

JOSE AIRTON MENDONÇA SOUZA
CPF: 575.332.455-04
Presidente

Cooperativa de Produção, Prestação de Serviço, Auto Consumo e Economia Solidária.
Assentamento Jacarecica II, Zona Rural, CEP: 49.570-000- Malhador/SE
Fone: (79)99923-8130, E-mail: coopesa.se@gmail.com

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,
AUTO-CONSUMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - COOPESA.**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO,
ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL**

Art.1º - A COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AUTO-CONSUMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - COOPESA, constituída no dia 10/03/2015 (dez de março de dois mil e quinze), rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este estatuto, tendo:

- a) Sede no Lote 22, do Projeto de Assentamento Jacarecica II, no Município de Malhador, Estado de Sergipe;
- b) Área de atuação, do exercício das atividades da cooperativa, e para efeito de admissão de cooperados, abrange todo território nacional, inclusive quando necessário abrir filiais;
- c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art.2º - A “- COOPESA” tem por objeto, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados:

- a. Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios;
- b. Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos;
- c. Atividades de apoio à agricultura;
- d. Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce;
- e. Atividades de apoio à aquicultura em água doce;
- f. Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra;
- g. Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão;
- h. Cultivo de mudas em viveiros florestais;
- i. Conservação de florestas nativas;
- j. Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;
- k. Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto;
- l. Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas;
- m. Fabricação de produtos de carne;
- n. Fabricação de conservas de frutas;
- o. Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados;
- p. Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis;
- q. Moagem de trigo e fabricação de derivados;
- r. Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho;
- s. Fabricação de produtos de panificação Industrial;
- t. Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria;

- u. Fabricação de biscoitos e bolachas;
- v. Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes;
- w. Fabricação de massas alimentícias;
- x. Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos;
- y. Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas;
- z. Comércio atacadista de alimentos para animais;
- aa. Comércio atacadista de leite e laticínios;
- bb. Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
- cc. Comércio atacadista de aves vivas e ovos;
- dd. Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados;
- ee. Comércio atacadista de aves abatidas e derivados;
- ff. Comércio atacadista de pescados e frutos do mar;
- gg. Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
- hh. Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel;
- ii. Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares;
- jj. Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente;
- kk. Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;
- ll. Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário;
- mm. Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças;
- nn. Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;
- oo. Padaria e confeitaria com predominância de revenda;
- pp. Comércio varejista de carnes – açougues;
- qq. Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência;
- rr. Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias;
- ss. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Parágrafo Único. Para a consecução dos seus objetivos, a **COOPESA** poderá:

- a)** Adquirir ou construir infraestrutura necessária para a produção coletiva pelos seus cooperados dos diversos produtos a serem comercializados dentro dos princípios do cooperativismo, prestação de serviço, autoconsumo e da economia solidária regido pela Política Nacional do Cooperativismo, Lei 5.764 de 16/12/71;
- b)** Produzir, beneficiar, industrializar, agroindustrializar, embalar e comercializar produtos e adquirir serviços da economia solidária, como: vestuário, ervas medicinais, peixes, mariscos, hortaliças, frutas, polpas de frutas, grãos e demais gêneros alimentícios da agricultura familiar; pães, bolos, doces e demais alimentos caseiros, derivados lácteos, artesanato em geral, produtos turísticos e culturais solidários, além

de materiais recicláveis, todos os produtos que tenham como resultado ganho na economia para os associados;

c) Congregar toda classe trabalhadora do campo e da cidade, autônomos, instituições da iniciativa pública e privada e de todas as esferas, bem como suas iniciativas de cooperação;

d) Estimular a cooperação entre os associados e entre os trabalhadores, estimular o desenvolvimento e a defesa de suas atividades econômicas e sociais de caráter comum, assessorar e dentro do possível coordenar o planejamento, organização e controle da produção;

e) Implantar e incentivar projetos de reflorestamento e outros necessários ao desenvolvimento dos associados e da cooperativa;

f) Participar de campanhas de promoção do Cooperativismo;

g) Promover a inter cooperação, especialmente com as cooperativas congêneres, celebrar convênios e/ou firmar contratos com instituições privadas, entidades e Órgãos Públicos Municipais, Estaduais, Federais que se destinem a atender seus objetivos, tais como crédito, seguro, assistência técnica, abastecimento popular, combate à fome, programas governamentais, entre outros;

h) Participar de licitações públicas ou quaisquer outras modalidades de concorrência visando alcançar seus objetivos e comercializar a produção de seus cooperados ou de cooperativas interligadas;

i) Constituir Fundos Garantidores ou Fundos de Aval para garantir acesso a crédito a seus associados, bem como intermediar, conveniar ou contratar junto a instituições financeiras, fundos públicos ou outras creditícias, visando acesso ou repasse de créditos e financiamento a seus associados na consecução dos objetivos da cooperativa;

j) Viabilizar a prestação de serviços de seus cooperados para empresas, entidades e/ou instituições que atuam nos setores complementares onde atua a **COOPESA**;

k) Prestar serviços aos cooperados de microcrédito e microfinanças, de acordo com a legislação vigente e normas do Banco Central;

l) Articular, integrar e representar seus associados junto aos órgãos representativos do cooperativismo e economia solidária do Brasil, identificado com processos de desenvolvimento local sustentável;

m) Desenvolver ações para a aproximação e o entrosamento das entidades afins;

n) Viabilizar ações, capacitações e assessorias especializadas em assuntos econômicos, financeiros, administrativos, contábeis, jurídicos, cooperativos e de sustentabilidade ambiental, regionais, nacionais e internacionais;

o) Realizar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para atender à necessidade de seus cooperados;

p) Promover a educação cooperativista e intercâmbios com entidades afins objetivando o desenvolvimento da economia solidária;

q) Promover e apoiar ações voltadas ao desenvolvimento econômico e social, geração de trabalho e renda e combate às desigualdades sociais;

r) Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, que digam respeito às atividades mencionadas nos demais objetivos;

s) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

t) Prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com entidades privadas e órgãos públicos atuante no setor, ou possuir seu próprio quadro técnico para prestar serviços de assistência técnica de todas as áreas afins, com especialidade nas áreas a qual os cooperados reivindicuem;

u) Apoiar e promover a Economia Solidária entre seus cooperados, fortalecendo os princípios da cooperação, buscando o equilíbrio entre as relações sociais, econômicas e ambientais;

v) Utilizar-se de comércio eletrônico e/ou outros meios eletrônicos para divulgação e/ou comercialização de seus produtos, em especial pela internet, sem restrição a outros meios (telemarketing, televendas, televisão, canais comuns de comércio, catálogos etc.), para exercer os objetivos sociais descritos neste Estatuto;

x) Prestar serviços técnicos, de assessoria, consultoria e auditoria em agropecuária, meio ambiente, agroindústrias, infraestrutura, condutores de veículos autônomos e outras finalidades solicitadas pelos cooperados;

y) Comercializar produtos industrializados, destinando-os ao mercado de varejo nacional e internacional, através de marcas devidamente registradas em seu nome;

z) Apoiar em estreita colaboração com entidades públicas e /ou privadas ações voltadas para o setor da saúde, educação, meio ambiente e assistência social;

aa) Elaborar, promover, coordenar, e executar/ realizar eventos de capacitação: cursos, seminários, oficinas, works shop, intercâmbio e/ou outros eventos;

ab) Participar de feiras livres e/ou exposições com produtos dos seus associados em nível local/municipal, regional, estadual, nacional e internacional;

ac) Participar e viabilizar seus cooperados a participarem dos programas de Habitação (Municipal, Estadual e Federal);

ad) Prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da “COOPESA”.

§ 1º- A “COOPESA” tem como princípios norteadores de sua atuação: organização com base nas pessoas, participação democrática, solidariedade, ética, controle social, autonomia, pluralidade, novas relações de gênero, geração e etnia, descentralização das estruturas, integração em rede, economia de proximidade, transparência, e o respeito ao meio ambiente.

§ 2º- A “COOPESA” poderá participar de empresas não cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

§ 3º- A “COOPESA” objetivando adquirir escala, atingir produtividade e eliminar ou reduzir ociosidade, pode operar com terceiros até o limite máximo permitido pela legislação vigente.

§ 4- A “COOPESA” poderá filiar-se a outras “COOPERATIVAS” congêneres, quando for do interesse do quadro social.

§ 5º- A “COOPESA” realizará suas atividades sem finalidade lucrativa própria e sem discriminação política, religiosa, racial e social.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES.

Art.3º. Poderá associar-se à “COOPESA”, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à atividade objeto desta sociedade, dentro da

área de admissão da “COOPESA”, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da “COOPESA”, nem colidir com os mesmos.

Parágrafo único. O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art.4º - Ao manifestar o interesse em associar-se, o candidato deverá prestar informações cadastrais e atender às exigências das normas internas, que comprovem conhecimento básico sobre o cooperativismo, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Estatuto Social da “COOPESA”.

§ 1º. O interessado deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela “COOPESA” ou outra entidade.

§ 2º. Concluído o curso, a Coordenação Coletiva analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-parte do capital, nos termos de Estatuto e assinar o Livro de Matrícula.

§ 3º. A subscrição das quotas-parte do capital Social e a assinatura no Livro de Matrícula complementam a sua admissão na “COOPESA”.

Art.5º Poderão ingressar na “COOPESA”, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo Único. No caso de o interessado ser pessoa jurídica, esta deverá, através de documento assinado por todos os seus sócios, nomear o seu representante legal perante a Cooperativa. Para quaisquer efeitos, o nomeado terá os mesmos direitos e deveres dos demais associados, exceto o de ser votado.

Art.6º. Cumprindo o que dispõe o art. 4º do Estatuto Social, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste estatuto e das deliberações tomadas pela “COOPESA”.

Art.7º. São direitos do cooperado:

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) Propor a Coordenação Coletiva, ao conselho fiscal ou as Assembleias Gerais, medidas de interesse da “COOPESA”;
- c) Solicitar a sua demissão da “COOPESA” quando lhe convier;
- d) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) Solicitar informações sobre atividades da “COOPESA” e a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do balanço geral. Que devem estar à disposição do cooperado na sede da “COOPESA”.
- f) Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Órgão de Representação do quadro social.

Parágrafo Único. O associado que estabelecer vínculo empregatício com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que tenha deixado o emprego.

Art.8º. São deveres do cooperado:

- a) Subscrever e integralizar as quotas-parte do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir com as disposições da Lei, do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pela Coordenação Coletiva e as deliberações das Assembleias Gerais;

- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a “COOPESA”, dentre os quais o de participar da sua vida societária e empresarial;
- d) Realizar com a “COOPESA” as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) Prestar a “COOPESA” informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às cooperações que realizou com a “COOPESA”, se o fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) Prestar a “COOPESA” esclarecimento sobre suas atividades;
- h) Manter atualizado junto a “COOPESA” todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula, tais como o endereço completo, estado civil (inclusive no caso de união estável, ou alteração no regime de bens caso seja casado), telefone;
- i) Levar ao conhecimento da Coordenação Coletiva ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, ou Estatuto Social;
- j) Zelar pelo patrimônio material e moral da “COOPESA”.

Art.9º. O Cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da “COOPESA” até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações na forma do Art. 11 da Lei 5764/71.

Art.10º. Os herdeiros do Cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao de cujus.

Art.11º. O associado é obrigado a satisfazer prontamente seus compromissos para com a cooperativa, efetuando os seguintes reembolsos:

I - Valor principal da Operação.

II - Encargos financeiros.

III - Taxas de captação mercadológica e financeira, bem como outras taxas administrativas.

IV - Tributos incidentes sobre as operações.

V - Reembolsos de despesas incorridas no processo de cobrança decorrentes da inadimplência do associado.

VI - Quaisquer outras despesas a que der causa.

SEÇÃO II

PERDA DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO - DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art.12º. A demissão do associado será feita a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da “COOPESA”, e não poderá ser negada, desde que tenham sido liquidados todos os seus débitos.

Art.13. A eliminação do cooperado será dada em virtude de infração de lei, deste Estatuto Social, após duas advertências escritas.

§1º. A Coordenação Coletiva poderá eliminar o cooperado que:

- a) Manter qualquer atividade que conflite com o objeto social da “COOPESA”;
- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na “COOPESA”;

c) Deixar de realizar com a “**COOPESA**” as operações que constituem seu objeto social.

§ 2º. No caso do disposto na alínea c do parágrafo 1º deste artigo, o cooperado que deixar por vontade própria, de realizar junto a “**COOPESA**” a prestação de serviços que constituem seu objeto social por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias intercalados num período de (dois) anos, será automaticamente eliminado.

§ 3º. Cópia autenticada da decisão da eliminação será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 4º. Se a correspondência referida no parágrafo anterior retornar mais de 03 vezes a “**COOPESA**” sem que haja a ciência pelo cooperado eliminado, a referida comunicação poderá ser feita por publicação em jornal que abranja a área de admissão de cooperados.

§ 5º. O cooperado eliminado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

§ 6º. No caso do parágrafo quarto deste artigo, o prazo de 30 (trinta) dias para recurso à Assembleia Geral pelo cooperado eliminado iniciará no dia da publicação em jornal da referida eliminação.

Art.14. A exclusão do cooperado será feita:

a) Por dissolução da pessoa jurídica;

b) Por morte da pessoa física;

c) Por incapacidade civil não suprida;

d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na “**COOPESA**”.

Art.15. O ato de exclusão do cooperado, nos termos da alínea d do artigo anterior, será efetivado por decisão da Coordenação Coletiva, mediante termo firmado pelo Coordenador Geral na ficha de matrícula, devendo ser aplicado o disposto nos parágrafos terceiro, quarto, quinto e sexto do artigo 13 deste estatuto.

Art.16. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia geral, o balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da “**COOPESA**”.

§ 2º. A Coordenação Coletiva da “**COOPESA**” poderá determinar que a restituição do capital integralizado pelo cooperado SEJA feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro posterior ao em que se deu o desligamento.

§ 3º. No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da “**COOPESA**”, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º. No caso de readmissão do cooperado, ele deverá integralizar as quotas partes de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto vigente a época.

Art.17. Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado com a “**COOPESA**”, sobre cuja liquidação caberá à Coordenação Coletiva decidir.

Art.18. Os deveres de cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da assembleia geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

Art.19. Os representantes do quadro social junto à administração da “COOPESA” terão entre outras as seguintes funções:

- a) Servir de elo entre a administração e o quadro social;
- b) Explicar aos cooperados o funcionamento da “COOPESA”;
- c) Esclarecer aos cooperados sobre seus deveres e direitos junto à “COOPESA”.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL

Art.20 - O capital da “COOPESA”, representado por quotas partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a **Três milhões de reais (R\$ 3.000.000,00)**.

§ 1º. O capital é dividido em quotas-partes, valendo cada uma Quinhentos reais (R\$ 500,00).

§ 2º. A quota parte é indivisível e intransferível a não cooperados, vedadas sua negociação e dação em garantia. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do subscritor, do cedente, do cessionário e do Presidente.

§ 3º. O cooperado compromete-se a subscrever o total de 300 (Trezentas) quotas-partes, que poderão ser integralizadas de uma só vez, ou em até 300 (Trezentas) prestações mensais e sucessivas, mediante retenção de valores do movimento financeiro do cooperado ou contribuição em espécie.

§ 4º. No caso de integralização em parcelas, o pagamento será feito em parcelas mensais e consecutivas com vencimento no 10º (décimo) dia útil do mês vincendo.

§ 5º. Nenhum cooperado poderá subscrever, individualmente, mais que 1/3 (um terço) do total das quotas-partes da Cooperativa.

§ 6º. Se, em virtude da redução do número de cooperados, algum dos remanescentes detiver participação que exceda a 1/3 (um terço) do capital social da Cooperativa, deverá regularizá-la até a Assembleia Geral Ordinária subsequente.

§ 7º. A Assembleia Geral atualizará anualmente, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados votantes, o valor da quota-parte para efeito de admissão de novos cooperados, subscrição e de retirada de quotas e de pagamento das parcelas ainda não integralizadas, conforme o índice do IGP-M ou qualquer outro de âmbito nacional que o substitua.

Art.21. O resgate do capital investido e das sobras, em virtude de retirada, eliminação ou exclusão do cooperado, será feito, em qualquer caso, após a aprovação do balanço do ano em que deixou de fazer parte da Sociedade Cooperativa.

§ 1º. Sempre que o capital social for inferior ao valor mínimo estipulado por este Estatuto, a Diretoria em conjunto com o Conselho Fiscal, em Assembleia Geral, promoverá chamada de capital para efetivar o restabelecimento do seu valor mínimo no menor prazo possível.

§ 2º. Caso as demissões, eliminações ou exclusões resultem em retirada de capital que comprometa a saúde financeira da Sociedade Cooperativa, poderá esta efetuar a retirada em prazo idêntico ao de sua integralização, ou a critério da Diretoria, a contar da data da Assembleia Geral que aprovou o balanço do exercício em que se deram as demissões, eliminações e exclusões.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art.22. São órgãos da Cooperativa:

I - Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho de Ética.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.23. A Assembleia Geral dos cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Sociedade e, dentro dos limites legais e estatutários, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos cooperados, e comunicadas aos cooperados por meio de circulares.

Art.24. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, que é de 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de voto, as Assembleias poderão ser realizadas, em segunda convocação, com quórum equivalente ao primeiro número inteiro superior à metade dos cooperados ou em terceira, com, no mínimo, de 10 (dez) sócios, desde que conste do edital de convocação, sendo sempre observado intervalo mínimo de uma hora entre as convocações.

§ 1º. A convocação será feita pelo Diretor Presidente, ou por qualquer dos Órgãos de Administração, pelo Conselho Fiscal ou, após solicitação não atendida, por 20% (vinte por cento) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º. No caso de convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitaram.

§ 3º. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, ressalvado o quórum qualificado para as situações previstas neste Estatuto.

§ 4º. Decai em 04 (quatro) anos a ação para anular as decisões da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação à lei e/ou ao Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia Geral foi realizada.

Art.25. É da competência das Assembleias Gerais a destituição dos membros dos órgãos de administração, de fiscalização ou de outros órgãos.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição ou situação que possa comprometer a regularidade da administração e da fiscalização da Cooperativa, a Assembleia Geral convocará novas eleições, que se realizarão no prazo de 30 (trinta) dias, podendo designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos.

Art.26. Na Assembleia Geral, cada cooperado presente terá direito a somente um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, conforme a lei cooperativista, não sendo permitida a representação por meio de mandatário.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art.27. A Assembleia Geral Ordinária, realizada obrigatoriamente uma vez por ano e no decorrer dos 3 (três) primeiros meses que sucederem o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do dia:

I - prestação de contas da Diretoria acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço geral;

c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência de contribuições para a cobertura das despesas da Sociedade;

d) plano das atividades da Cooperativa para o exercício seguinte;

e) parecer do Conselho Fiscal.

II - destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios.

III - eleição e posse dos componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, quando for o caso.

IV - fixar valor dos honorários, pró-labore e gratificações dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Ética.

V - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos o rol de temas reservados à Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no artigo 30 deste Estatuto.

§ 1º. Os membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Ética não poderão participar de votação das matérias referidas no inciso I e IV deste artigo.

§ 2º. A aprovação do relatório, do balanço e das demais peças atinentes à prestação de contas desonera os membros da Diretoria de responsabilidade, ressalvada os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da lei ou deste Estatuto.

§ 3º. Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

SEÇÃO III DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art.28. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e deliberará sobre quaisquer assuntos de interesse da Sociedade Cooperativa, desde que mencionados no Edital de Convocação.

Parágrafo único. A Assembleia Extraordinária será convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e de Ética ou por 1/5 (um quinto) dos cooperados, que serão convocados com antecedência não menor que 30 (trinta) dias.

Art.29. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - reforma do estatuto;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - mudança do objeto da sociedade;
- IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados votantes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art.30. A COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AUTO-CONSUMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - **COOPESA** será administrada por uma Diretoria Executiva composta por seis (06) membros, todos cooperados e eleitos em Assembléia Geral:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor Administrativo;
- III – Primeiro Diretor Financeiro;
- IV – Segundo Diretor Financeiro;
- V – Primeiro Secretário;
- VI – Segundo Secretário;

Parágrafo Único. O mandato será de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Art.31. A Diretoria reger-se-á pelas seguintes normas:

- I - reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II - delibera, validamente, com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate;

§ 1º. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros da Diretoria.

§ 2º. Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 2 (duas) reuniões Ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões intercaladas durante o ano, mediante termo dos demais membros da Diretoria.

Art.32. Nos impedimentos por prazos inferiores a 60 (sessenta) dias o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo e este pelo Diretor Financeiro.

§ 1º. Nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias, a Diretoria convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 2º. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos seus antecessores.

Art.33. Compete à Diretoria:

I - planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar seus resultados, observadas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral e os limites da lei e deste Estatuto;

II - propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

III - elaborar normas de funcionamento, estabelecendo regras de relacionamento social e sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da Lei e o Estatuto, podendo ser incluída no Regimento interno;

IV - deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de cooperados;

V - deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

VI - fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte de recursos para coberturas;

VII - verificar mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa, o desenvolvimento dos negócios e das atividades em geral, através de balancetes e demonstrativos específicos;

VIII - avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

IX - determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da Cooperativa;

X - contratar profissionais fora do quadro social, sempre que se fizer necessário e fixar valores de honorários e demais normas;

XI - contratar, se necessário os serviços de auditoria, conforme a Lei Cooperativista;

XII - contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnico para auxiliá-la no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que seja apresentado, previamente, projeto ou parecer sobre questões específicas;

XIII - indicar o banco ou bancos onde devem ser feitos os depósitos do numerário disponível, bem como fixar o limite máximo de saldo que poderá ser mantido em caixa;

XIV - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;

XV - contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

XVI - participar de seminários, cursos, eventos, representando a Sociedade, ou designar alguém;

XVII - viajar para tratar de assuntos de interesse da Cooperativa ou designar alguém para tanto;

XVIII – todos os demais atos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do mandato.

Art.34. A Diretoria poderá criar, ainda, Comissões Especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Art.35. Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Sociedade Cooperativa, mas responderão solidariamente por seus atos, se procederem de forma culposa.

Art.36. Compete ao Diretor Presidente:

I - supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com os outros diretores;

II - assinar cheques em conjunto com o Diretor Financeiro;

III - assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações em conjunto com o Diretor Administrativo;

IV - celebrar contratos de alienação de bens da Cooperativa em conjunto com o Diretor Administrativo, mediante autorização específica da Assembléia Geral;

V - convocar e presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria;

VI - apresentar à Assembléia Geral o relatório da Diretoria, o balanço patrimonial, o demonstrativo de sobras apuradas ou das perdas decorrentes das insuficiências das atribuições para a cobertura das despesas da Sociedade, e o parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho para o ano subsequente;

VII - representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ou nomear qualquer um dos sócios para fazê-lo;

VIII - participar de licitações, representando os cooperados nos limites deste Estatuto e do Regimento Interno e firmar contratos com empresas privadas, devendo consultar os cooperados interessados no trabalho;

IX - fazer pesquisas de preços em busca de melhores condições de trabalho e de novos contratos, apresentando-os aos cooperados;

X - representar a Cooperativa nas Assembleias Gerais da Federação de Cooperativas a que for filiada, como Delegado Efetivo;

XI - todos os demais atos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do mandato.

Art.37. Compete ao Diretor Administrativo:

I - assinar documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com o Diretor Presidente e, na falta deste, com o Diretor Financeiro;

II - celebrar contratos de alienação de bens da Cooperativa em conjunto com o Diretor Presidente, mediante autorização específica da Assembleia Geral;

III - auxiliar o Diretor Presidente, interessando-se, permanentemente, por seu trabalho;

IV - representar a Cooperativa nas Assembleias de Federações como 1º Delegado Suplente, nos impedimentos do Delegado Efetivo;

V - secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos próprios, na ausência do Primeiro ou Segundo Secretário;

VI - substituir o Diretor Presidente, nos seus impedimentos de até 60 (sessenta) dias;

VII - superintender todos os serviços de sua competência;

VIII - todos os demais atos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do mandato.

Art.38. Compete ao Primeiro e Segundo Diretores Financeiros:

I – substituir o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo em suas faltas e impedimentos, sobretudo para assinar documentos constitutivos de obrigações;

II - auxiliar o Diretor Presidente, interessando-se, permanentemente, por seu trabalho;

III - representar a Cooperativa nas Assembleias de Federações como 2º e 3º Delegados Suplentes, nos impedimentos do Delegado Efetivo e do 1º Delegado;

IV - assinar com o Diretor Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

V - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

VI - apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais, que deverão ser fixados em lugares visíveis, e o balanço anual;

VII - recolher o numerário da Sociedade Cooperativa em bancos que a Diretoria indicar.

VIII - responsabilizar-se pela arrecadação das receitas e pagamento das despesas da Cooperativa devidamente autorizada, bem como pelo numerário em caixa, títulos e documentos relativos a negócios;

IX - supervisionar a documentação fiscal e financeira;

X - auxiliar nas aquisições de bens e serviços da Cooperativa.

Parágrafo único. O Primeiro Diretor Financeiro será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Segundo Diretor Financeiro.

Art.39. Compete ao Primeiro e Segundo Secretários:

I - secretariar, redigir e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros de ata, documentos e arquivos referentes;

II - o primeiro Secretário será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Segundo Secretário;

III - não havendo presentes nas reuniões ou, nas Assembleias Gerais, o Primeiro Secretário ou o Segundo Secretários, assume automaticamente suas funções o Diretor Administrativo, e em seguida o Diretor Financeiro;

IV - havendo necessidade, tanto o Diretor Administrativo quanto o Diretor Financeiro podem convocar algum membro cooperado para desempenhar extraordinariamente as atribuições do Primeiro e Segundo Secretários.

SESSÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art.40. O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, que os substituirão nas faltas e impedimentos, todos cooperados e eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º É vedado aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal manter qualquer vínculo de parentesco ou de afinidade até o segundo grau, em linha reta ou colateral, e com cônjuge.

§ 2º Não poderá o associado exercer cumulativamente cargos nos diferentes órgãos sociais da Cooperativa.

Art.41. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de, no mínimo 3 (três) de seus membros efetivos ou suplentes.

§ 1º. Em sua primeira reunião, depois de eleitos, serão escolhidos, entre os seus membros efetivos, 1 (um) Coordenador, incumbido de convocar e presidir as reuniões e 1 (um) Secretário.

§ 2º. As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Assembleia Geral e da Diretoria.

§ 3º. Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por conselheiro fiscal escolhido na ocasião.

§ 4º. Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 2 (duas) reuniões Ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões intercaladas durante o ano, mediante termo dos demais membros do Conselho.

Art.42. Ocorrendo mais de 2 (duas) vagas no Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral para preenchimento dos cargos, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Art.43. Ao Conselho Fiscal competem exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I - conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro do limite estabelecido pelo orçamento anual;

II - verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil;

III - examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos, orçamentos e decisões da Diretoria;

IV - verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

V - examinar se a Diretoria se reúne de acordo com o determinado no Estatuto Social e se existem cargos vagos;

VI - averiguar a qualidade e se existem reclamações de cooperados quanto aos serviços prestados;

VII - verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;

VIII - averiguar se existem problemas com empregados e profissionais a serviço da Cooperativa;

IX - apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

X - averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e demais provimentos estão adequados, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;

XI - estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria emitindo parecer sobre estes à Assembleia Geral;

XII - informar a Diretoria sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas e convocando a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de auditoria ou de técnicos especializados, para exames dos livros de contabilidade e de documentos, nos termos da lei cooperativista, dentro do orçamento e da reserva de caixa.

Art.44. A contabilidade da Cooperativa será organizada em conformidade com as normas gerais de Contabilidade.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art.45. As eleições para os cargos da Diretoria serão convocadas pela Comissão Especial Eleitoral que coordenará os trabalhos, instaurada pelo Conselho Fiscal e de Ética, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A Comissão Especial será composta por 4 (quatro) membros dos Conselhos Fiscal e de Ética, ou por eles indicados que não sejam candidatos a cargos eletivos na Cooperativa.

Art.46. No exercício de suas funções, compete à Comissão Especial Eleitoral:

- I – controlar os prazos e vencimentos dos mandatos da Diretoria e as vagas existentes;
- II - divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- III - solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem declaração de desimpedimento;
- IV - registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no pleno gozo de seus direitos sociais;
- V - divulgar o nome e currículo de cada candidato, inclusive o tempo em que está vinculado à **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AUTO-CONSUMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA COOPESA**, para conhecimento dos cooperados;
- VI - realizar consultas e promover entendimentos para a composição das candidaturas ou unificação de candidaturas se for o caso;
- VII - estudar as impugnações a qualquer tempo apresentadas por cooperado no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidade nas eleições, encaminhando suas conclusões à Diretoria, para que tome as providências legais cabíveis.

§ 1º. A Comissão Especial Eleitoral divulgará o quadro de vagas disponíveis e abrirá o processo de inscrição de candidaturas aos cooperados em até 30 (trinta) dias corridos da data da Assembleia Geral em que sejam realizadas as eleições.

§ 2º. A Comissão Especial Eleitoral divulgará o quadro de candidaturas de modo que possam ser conhecidos por todos os cooperados, em até 15 (quinze) dias corridos antes da Assembleia Geral em que sejam realizadas as eleições.

§ 3º. Inexistindo candidatos ou sendo seu número insuficiente, caberá à Comissão Especial indicar entre os cooperados que atendam às condições exigidas, e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art.47. O Diretor Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador da Comissão Especial dirija o processo das eleições e proceda à proclamação dos eleitos.

§ 1º. O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 2º. Os eleitos para suprir vacância da Diretoria exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º. A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art.48. Não se efetivando a eleição de sucessores nas épocas devidas por motivo de força maior, considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos dos mandatos dos Diretores em exercício, pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 30 (trinta) dias.

Art.49. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VII DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art.50. A “COOPESA” deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

a) Com termos de aberturas e encerramento subscritos pelo Coordenador Geral:

I. Matrícula;

II. Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;

III. Atas das Assembleias;

IV. Atas da Coordenação Coletiva;

V. Atas do Conselho Fiscal.

b) Autenticados pela autoridade competente:

I. Livros fiscais;

II. Livros contábeis.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art.51. No livro de matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;

b) A data de sua admissão, e quando for o caso, da sua demissão, eliminação ou exclusão;

c) A conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social;

d) Assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO VII DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art.52. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art.53. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º. As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º. Os resultados positivos, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reservas;

b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social FATES;

§ 3º. As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas nas alíneas a e b do parágrafo 2º deste artigo, serão devolvidas aos cooperadores, proporcionalmente às operações realizadas com a “COOPESA”, salvo deliberação contrária em Assembleia Geral.

§ 4º. Além da Reserva Legal e FATES, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

§ 5º. Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a “COOPESA”, se a Reserva Legal não for suficiente para cobri-los.

Art.54. A Reserva Legal destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das obras:

a) Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 05 (cinco) anos;

b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art.55. A Reserva de Assistência Técnica, Educacional, e Social – FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria “COOPESA”, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º. Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais desta Reserva, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º. Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida na alínea b. do § 2º do **art. 54**, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenha tido intervenção.

§ 3º. As Reservas Legais e de Assistência Técnica, Educacional e Social, são indivisíveis.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art.56. A “COOPESA” se dissolverá de pleno direito:

a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 20 (vinte) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a “COOPESA”;

b) Devido à alteração de sua forma jurídica;

c) Pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou capital social em patamar inferior ao mínimo se até a Assembleia Geral subsequente realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses esses quantitativos não forem restabelecidos;

d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art.57. Quando a dissolução dor deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes em um conselho fiscal composto por 03 (três) membros para proceder a liquidação.

§ 1º. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do conselho fiscal designando seus substitutos;

§ 2º Os liquidantes devem proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação cooperativista.

Art.58. Quando a dissolução não for promovida voluntariamente nas hipóteses previstas no **art. 56**, essa medida poderá ser tomada judicialmente.

CAPÍTULO XI DAS FONTES DE RECURSOS

Art.59º - Constituem fontes de recursos da **COOPESA**:

- a) As doações e dotações, legadas, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direitos privados ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- b) As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- c) Receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parcerias, celebradas com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privadas;
- d) Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERIAS E TRANSITÓRIAS

Art.60. A “**COOPESA**” poderá se filiar as cooperativas centrais, federações e organizações e interesse da sociedade.

Art.61. A “**COOPESA**” poderá abrir filial e unidades operacionais nas cidades de sua área de atuação.

Art.62. O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perdurará até a realização da Assembleia Geral, correspondente ao seu término.

Art.63. Os casos omissos serão resolvidos na forma do Código Civil brasileiro e da legislação de regência.

Esta nova versão do Estatuto Social foi lida e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada às 10:00hs (dez horas) do dia 06/01/2023 (seis de janeiro de dois mil e vinte e três), convocada nos termos do Edital de Convocação, em conformidade com o Art. 46 do Estatuto Social vigente, e entrará em vigor após seu registro no órgão competente, ficando por conseguinte, revogadas todas as versões anteriores.

Malhador/SE, 06 de janeiro de 2023



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AUTO CONSUMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - COOPESA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06159330500	MARIA VERA DOS SANTOS ANDRADE
07309491505	JENIFER ALANA DE FARIA RAMOS
57533245504	JOSE AIRTON MENDONCA SOUZA
71972048520	MARIA EUNICE DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/02/2023 10:29 SOB Nº 20230056920.
PROTOCOLO: 230056920 DE 07/02/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301930222. CNPJ DA SEDE: 23052767000160.
NIRE: 28400004848. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/02/2023.
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AUTO CONSUMO E
ECONOMIA SOLIDÁRIA - COOPESA

NAYARA SIQUEIRA BRITO
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 31974083
Emitido em: 13/12/2023 às 16:45:43

DAP: SE122023.02.000002211CAF	Versão DAP: 3.2	Emissão: 13/12/2023	Validade(*): 13/12/2025
-------------------------------	-----------------	---------------------	-------------------------

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 23.052.767/0001-60	
Razão Social: COOPERATIVA DE PRODUCAO, PRESTACAO DE SERVICO, AUTO CONSUMO E ECONOMIA SOLIDARIA - COOPESA	
Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa Singular da AF	
Município/UF: Malhador/SE	Data Constituição: 12/08/2015
Representante Legal: JOSE AIRTON MENDONCA SOUZA	CPF: ***.332.455-**

Informações da DAP

Emissor: SR SE	
CNPJ: 00.375.972/0021-04	
Agente Emissor: ERICK SYDNEY DE BARROS QUERINO	CPF: ***.638.565-**
Local de Emissão: Aracaju/SE	

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Assentado/a pelo PNRA	41	100

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Carira/SE	7
Gararu/SE	1
Indiaroba/SE	7
Itabi/SE	1
Nossa Senhora do Socorro/SE	9
Pacatuba/SE	4
Riachuelo/SE	9
Santo Amaro das Brotas/SE	1
São Cristóvão/SE	2

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	41	100,00
Associados sem DAP	0	0,00
Total dos Associados	41	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.
A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ALVARÁ SANITÁRIO

Nº 001/2023

RAZÃO SOCIAL

Cooperativa de Produção, Prestação de Serviços e Economia Solidária

CNPJ OU CPF Nº

23.052.767/0001-60

DENOMINAÇÃO COMERCIAL - NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO:

Coopesa

ENDEREÇO – LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA):

Assentamento Jacarecica II

Nº LOTE 22

BAIRRO:

Zona Rural - Povoado Tabua

FONE: (79) 99923-8130

TIPO DE ESTABELECIMENTO: NEGÓCIO OU ATIVIDADE:

Comércio Varejista de produtos alimentícios em geral

PROPRIETÁRIO E/OU RESPONSÁVEL:

José Airton Mendonça Souza

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **Manoel Antônio de O. Neto**

O SERVIÇO E/OU ATIVIDADE ACIMA ESTÁ AUTORIZADO(A) A FUNCIONAR DE ACORDO COM A LEI Nº 6.437 DE 20/08/77 E OS DECRETOS QUE A REGULAMENTAM.

PRAZO DE VALIDADE:

02/03/2024

LOCAL E DATA:

Malhador - SE 02/03/2023

AUTORIDADE DE SAÚDE:

Cláudia Maria M. de Jesus

Cláudia Maria Mourreira de Jesus
Coordenadora Mun. de Vigilância Sanitária
Decreto 059

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO